

EMENDA Nº _____
(à MPV 944/2020)

Dê-se aos incisos I e II do Art.4º da MPV nº 944/2020 a seguinte redação:

Art.4º

I – trinta por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes;
e

II – setenta por cento do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União alocados ao Programa.

Parágrafo único

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar a participação das instituições financeiras participantes no esforço de se garantir os empregos através do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Entendemos a urgência e importância da presente medida e acreditamos que as instituições financeiras tem se capitalizado muito nos últimos anos e podem ser chamadas neste momento a dar uma contribuição mais efetiva.

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)